



Rubiataba

PREFEITURA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4321/2025

CONTRATO Nº XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO AS CENTRAIS DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, CONFORME PACTUAÇÃO, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, PROTOCOLAR E RETIRAR MEDICAMENTOS NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO E A EMPRESA XXX

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Indaiá, s/n, Centro, Fone (62) 3325-2040, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.279.755/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal, **TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI**, brasileira, casada, Enfermeira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Avenida Amendoeiran nº 02, Setor Bougainville, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portadora do RG nº 4068964 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 712.293.881-68 doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO AS CENTRAIS DE REGULAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, CONFORME PACTUAÇÃO, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, PROTOCOLAR E RETIRAR MEDICAMENTOS NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO
1	3600	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM GOIÂNIA/GO - APOIO LOGÍSTICO NA ÁREA DA SAÚDE DE PESSOAS PARA TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, INCLUSO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTOS E TRANSPORTE A REDE DE SAÚDE ESTADUAL,



Rubiataba

PREFEITURA

			MUNICIPAL E PRIVADA PARA A POPULAÇÃO DE RUBIATABA-GO. SENDO ATÉ 300 DIÁRIAS/MÊS.
2	12	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA: • SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO; • SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS/GUIAS JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO; • AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO, JUNTO A CLÍNICAS E HOSPITAIS AUTORIZADOS; • SERVIÇOS DE RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – CMAC JUAREZ BARBOSA - GOIÂNIA-GO; • VISITA E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA/GARANTIA

2.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, e deverão ser prestados por profissional técnico da empresa contratada, devidamente capacitado.

3.2. Fica o Técnico Responsável disponível para sanar dúvidas, encaminhar documentos para regulação, capacitar-se junto aos órgãos reguladores.

2.3. Os serviços deverão ser executados diariamente, de segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados, se for o caso, cuja comunicação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.

2.4. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.5. Quando for detectado que os serviços prestados não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelos órgãos de controle, compatibilidade com os solicitados no termo de referência, ou for divergente do serviço apresentado na proposta, o prestador deverá substituí-lo por outro nos padrões de qualidade que atenda a administração, sem ônus adicionais para a mesma, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Os fatos dispostos no item 3.5., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente a administração, ela poderá cancelar o Registro do PRESTADOR, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa previa, independente de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

2.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do **PRESTADOR**.

2.8. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/GO. Diante do encaminhamento do paciente, informando os dados completos, e detalhes do serviço a ser prestado (hospedagem, deslocamento, lugar de exame ou procedimento, se o paciente possui acompanhante, etc.) no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

2.9. A contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada.

2.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.



Rubiataba

PREFEITURA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O Acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado **FISCAL**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021, e suas alterações;

5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato, o servidor designado verificará se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as disposições legais;

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante em falhas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas providencias cabíveis.

5.5. Em conformidade com o art.140 da Lei n.14.133/2021, o objeto deste Termo de referência será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.6. O recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde não eximirá o contratado, da responsabilidade objetiva futura em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

5.7. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato e pelo Controle Interno, de acordo com as quantidades entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Rubiataba

PREFEITURA

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.39.05	249	1.02.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento da contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

8.1.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando não forem fornecidos de forma satisfatória;

8.1.3. Emitir ato designado o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

8.1.4. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da contratada:

8.2.2. Expedir Nota Fiscal dos serviços com a descrição de cada item, com seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda acompanhar as autorizações de encaminhamento

8.2.3. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.



Rubiataba

PREFEITURA

8.2.4. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.2.5. A contratada responde, por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

8.2.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos produtos.

8.2.7. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

8.2.8. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: combustível, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre o serviço a ser fornecimento.

8.2.9. A contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

8.2.10. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

8.2.11. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

8.2.12. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinente ao objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.2.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme padrões e norma baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, durante a vigência do contrato.

8.2.14. Caberá a contratada.

8.2.15. Transportar, por sua conta e risco, os pacientes até as unidades de saúde conveniadas ou não ao Sistema Único de Saúde, fiando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

8.2.16. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos serviços;

8.2.17. Após a homologação desta licitação, providenciar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso.

8.2.18. Disponibilizar imediatamente todos os serviços desta contratação, após assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rubiataba

PREFEITURA

- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.5. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.6. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.7. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.8. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhor(a) **xxxx**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.



Rubiataba

PREFEITURA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.2. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA